



COMUNICADO TÉCNICO N° 21/2023 AMM eSocial_Setor Público - 2023 - DCTF-Web

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2139, DE 30 DE MARÇO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, na parte em que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

Legislações correlatas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2005, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2128, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, na parte em que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb).

AREA DE REFERÊNCIA:

Administração, Recursos Humanos, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas.

ASSUNTO: e-Social para o Setor Público- Apresentação do DCTF-Web- reconhecimento de dívidas previdenciárias.

A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por intermédio da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2139, DE 30 DE MARÇO DE 2023, altera a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, na parte em que dispõe sobre a apresentação da Declaração de





Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), **até julho de 2023**.

Trata-se de regra do eSocial válida para o corrente exercício referente à confissão de dívida relativa a contribuições previdenciárias e contribuições sociais devidas, por lei, a terceiros em decorrência de decisões condenatórias ou homologatórias proferidas pela justiça do trabalho.

Inicialmente era devido a partir de abril de 2023¹, com Instrução Normativa em apreço o novo prazo será a partir de julho de 2023.

A DCTFWeb é obrigatória em relação aos tributos e substitui a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) como instrumento de confissão de dívida e de constituição do crédito previdenciário.

Ressalta-se que o manual do eSocial, ao tratar de “prazo de envios” é enfático ao afirmar que *“em razão de necessidade de cumprimento da obrigação relativa à entrega da DCTFWeb, e considerando que o envio das informações ao eSocial é condição para aquela entrega, caso na data término do prazo de envio do evento não haja expediente bancário, deve-se antecipar esse envio para o dia útil imediatamente anterior”*.

O manual é um importante instrumento de pesquisas e estudos acerca do assunto. Segue o link correspondente:

<https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-1-consolidada-ate-a-no-s-1-1-01-2023.pdf>

¹ IN/RFB nº 2005/2021 art. 19, § 1º, alterado pela Instrução Normativa RFB nº 2128, de 23 de janeiro de 2023 por ora revogado.





Associação Mato-grossense dos Municípios

www.amm.org.br | ammpresidencia@gmail.com

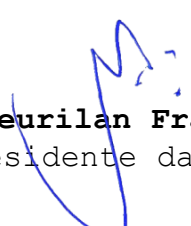
A AMM, diante da importância do assunto, alerta aos municípios da necessidade de aproveitar esta dilação de prazo para **ajustar a documentação necessária** a fim de atender às exigências desta nova sistemática de fornecer informações ao governo federal a qual objetiva dar maior efetividade à fruição dos direitos fundamentais trabalhistas e previdenciários dos trabalhadores; a racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações sociais e aprimorar a qualidade das informações referentes às relações de trabalho, previdenciárias e fiscais.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2023.

Responsabilidade Técnica:
Waldna F. Silva
Assessora Contábil

Revisora:
Juliana Ferrari
Coordenadora Geral


Neurilan Fraga
Presidente da AMM

